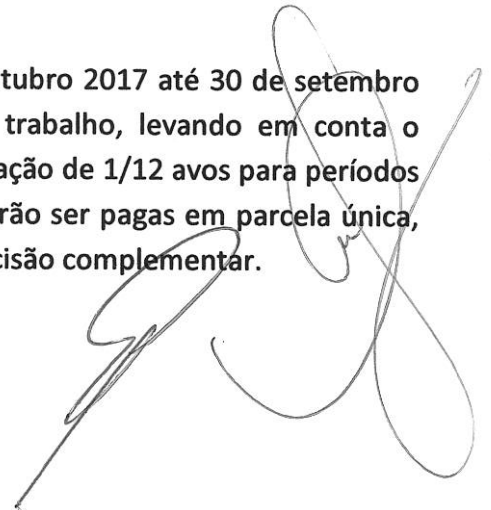


**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2018/2019**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA**, representante legal da categoria profissional, inscrito no CNPJ nº 71.866.181/0001-30 e Registro Sindical – Processo nº 46000.003612/98, com sede na Rua Antonio Guitti, 284, Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18.046-688, neste ato devidamente representado por sua Presidente Sra. Antônia Elizabeth Carriel, CPF/MF 794.150.918-00 devidamente autorizada por sua Assembleia Geral realizada em sua sede nos dias 14/08/2018 e 16/08/2018 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA**, CNPJ Nº. 49.087.273/0001-04, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comercio varejista de gêneros alimentício, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/11315, CEP: 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Álvaro Luiz Bruzadin Furtado, CPF/MF nº 045.467.768/53, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 22/07/2018, estabelecem o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, assinada em 04 de janeiro de 2019, na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e V, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguinte, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Ficam inclusos na Cláusula 1º da Convenção Coletiva celebrada no dia 04 de janeiro de 2019 os seguintes parágrafos:

**“Parágrafo 5º:** Aos empregados que foram desligados entre 01 de outubro 2017 até 30 de setembro de 2018, farão jus às diferenças salariais proporcionais ao tempo trabalho, levando em conta o reajuste de 3% previsto no parágrafo 2º, devendo ser considerada a fração de 1/12 avos para períodos trabalhados iguais ou superiores a 15 (quinze) dias no mês, que deverão ser pagas em parcela única, até o quinto dia útil do mês de março de 2019, mediante termo de rescisão complementar.



**Parágrafo 6º:** Aos empregados que foram desligados entre 01 de outubro de 2018 até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, farão jus às diferenças salariais proporcionais ao tempo trabalhado, levando em conta o reajuste 4,73%, além do abono no valor de R\$ 60,00, devendo ser considerada a fração de 1/12 avos para períodos trabalhados iguais ou superiores a 15 (quinze) dias no mês, que deverão ser pagas em parcela única, até o quinto dia útil do mês de abril de 2019, mediante termo de rescisão complementar.”

Ficam ratificadas demais disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, da qual passa fazer parte integrante o presente aditivo para todos os fins de direito.

Sorocaba/SP, 31 de janeiro de 2019.



**Antônia Elizabeth Carriel**

**Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba**



**Álvaro Luiz Bruzadín Furtado**

**Sindicato Do Comércio Varejista De Gêneros Alimentícios, Do Estado De São Paulo**